

**LEI Nº 229, DE 02 DE SETEMBRO DE 2015**

PUBLICADO EM 14 / 09 / 2015  
Conforme Art. 86 da Lei Orgânica  
Municipal

Secretaria de Gabinete

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 214, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2014, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE RIBAMAR FIQUENE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**O Prefeito Municipal de Ribamar Fiquene, Estado do Maranhão,** no uso das atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Ribamar Fiquene, Estado do Maranhão, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Art. 93 da Lei nº 214, de 04 de dezembro de 2014, passa a ter a seguinte redação:

Art. 93 A licença à gestante e à adotante será definida na seguinte forma:

I – a licença à gestante será de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração;

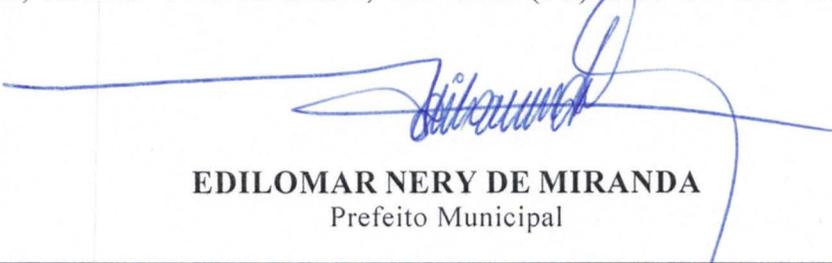
II – O prazo determinado no inciso anterior será devido à servidora a partir do 1º dia do nono mês de gestação, salvo antecipação por prescrição médica.

III – para a licença em caso de adoção ou guarda judicial, ficam estabelecidos os seguintes períodos:

- a) 180 (cento e oitenta) dias – crianças de até 02 (dois) meses de idade;
- b) 120 (cento e vinte) dias – crianças com até 01 (um) ano de idade;
- c) 60 (sessenta) dias – crianças acima de 1 (um) ano até 04 (quatro) anos;
- d) 30 (trinta) dias – crianças acima de 04 (quatro) anos até 8 (oito) anos.

**Art. 02º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE,** Estado do Maranhão, aos dois (02) dias do mês de setembro de 2015.

  
**EDILOMAR NERY DE MIRANDA**  
Prefeito Municipal